



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

RUBRICA	Pag.
Aviso de Licitação Pública-Pregão Presencial Nº 030/2016	01
Decreto Nº 14 de 16 de maio de 2016	01
Decreto Nº 16 de 15 de julho de 2016	01
Decreto Nº 17 de 15 de julho de 2016	03
Extrato de Contrato Nº 20160146/2016-Pregão Pr. Nº 026/2016	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, Através do seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 002/2016 de 04 de Janeiro de 2016, torna público que realizará às **10h00min** (dez horas) horário local do dia **04 de Agosto de 2016**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça da Matriz, n.42, Centro de São Mateus do Maranhão, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço item, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado para Gestão Municipal nas áreas de Tributos, Folha de Pagamento, Sistema Integrado de Gestão em Saúde, incluindo a implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico, de interesse do Município de São Mateus do Maranhão – MA, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 030/2015 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser feito através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito bancário. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo telefone (99) 3639-2971. São Mateus do Maranhão - MA, 18 de Julho de 2016. **Carlos Teixeira de Sousa** - Pregoeiro/PMSM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2016.

“ALTERA A DATA DE CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Resolução Normativa nº 19 de 18 de setembro de 2015 e do decreto estadual nº 31. 213-A de 09 de novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a data de convocação da 3ª Conferência Municipal da Cidade de São Mateus do Maranhão, como etapa preparatória municipal da 6ª Conferência Estadual das Cidades, do dia 18 de maio de 2016 para o dia 22 de junho de 2016, no Município de São Mateus do Maranhão, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Mateus do Maranhão/MA, 16 de Maio de 2016.

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 16, DE 15 DE JULHO DE 2016.

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão

DECRETA:

Art. 1.º- Fica regulamentado o Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência de São Mateus do Maranhão, instituído pela Lei Municipal n.º 234, de 04 de julho de 2016, com a finalidade de administrar os recursos ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreende, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Mateus do Maranhão.

CAPÍTULO I - DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art. 2.º- O Fundo terá sua aplicação gerida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 2.º da Resolução do CONANDA de N.º 137 de 21 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único - Na gerência deste Fundo deverão ser observados os Princípios da Lei Federal N.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3.º- Ficará designado ao gestor da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, ou a que esteja vinculada o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuar nas funções de gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência de São Mateus do Maranhão, cujos atos de gerenciamento serão emanados do Poder Executivo por meio de Portaria ou Decreto.

§ 1.º- O gestor da Secretaria Municipal supramencionada ficará responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2.º- Os recursos do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência devem ter um registro próprio, de forma que a disponibilidade de caixa, receita e despesas, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3.º- A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou ato administrativo, equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4.º- As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e Princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5.º- Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa, ao estudo, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, à capacitação de recursos humanos e aquisição de materiais.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Art. 4.º- São receitas do Fundo:

I- Recursos financeiros especificados e consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida Lei estipular no transcorrer de cada exercício;

II- Doações decorrentes do Imposto de Renda, em conformidade com o que está preceituado no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Decretos Presidenciais e demais Portarias Ministeriais regulamentadores da matéria;

III- Multas decorrentes de sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV- Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;

V- Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município em favor do fundo;

VI- Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;

VII- Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VIII- Saldos dos exercícios anteriores;

IX- Direitos que porventura vierem a constituir;

X- Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos Programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI- Outras receitas que venham a ser instituídas por Lei.

Art. 5.º- Constituem-se despesas do Fundo:

I- Financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o Plano de aplicação do respectivo financiamento;

II- Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumo para o desenvolvimento dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessária à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- Outras despesas não previstas anteriormente que venham a surgir por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Resolução.

CAPÍTULO III-DA CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6.º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7.º- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e diretrizes de atendimento aos programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 8.º- A contabilidade do Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, mantendo a observância a legislação em vigor.

Art. 9.º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

Art. 10 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º- Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§ 3.º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município de São Mateus do Maranhão.

Art. 11 - A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei e por eventual suplementação do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1.º- Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2.º- Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Regularizar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de Planos anuais e plurianuais;

II- Apreçar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III- Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa da análise dos projetos e atividades, conforme previsto no inciso anterior;

IV- Autorizar despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmado em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

V- Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI- Apreçar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo nomeado por ato do Poder Executivo;

VII- Emitir normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VIII- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX- Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem da destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, sempre que necessário.

Art. 14 - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto ordenador de despesas do Fundo:

I- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Manter em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

c) Anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

IV- Providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V- Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Procedendo à análise do demonstrativo e encaminhando os relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios e para o Ministério Público;

VI- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo detectada nas demonstrações, mencionadas anteriormente;

VII- Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência em agência de estabelecimento oficial de crédito;

VIII- Fornecer ao Ministério Público, quando requisitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei n.º 234/2016;

IX- Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

X- Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

XI- Manter controle de pagamento de parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

XII- Controlar contas bancárias;

XIII- Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I- Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;

II- Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município, recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;

III- Apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

Art. 16 - Compete ao Ministério Público, fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO V - DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA DO FUNDO

Art. 17 - O Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência de São Mateus do Maranhão terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Mateus do Maranhão/MA, 15 de Julho de 2016.

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 17, DE 15 DE JULHO DE 2016.

“DISIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLEYTON FERREIRA LIMA COMO GESTOR DO FIA-FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão

DECRETA:

Art. 1º - A designação do Servidor Público Municipal Cleyton Ferreira Lima como Gestor do Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de São Mateus do Maranhão, inclusive autorizado a assinar cheques.

Parágrafo Único – O gestor ora nomeado não perceberá qualquer tipo de vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, nem configurará acúmulo de função.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Mateus do Maranhão/MA, 15 de Julho de 2016.

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 - SRP EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160146/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 - SRP. PARTES: O Município de São Mateus do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ: 37.227.550/0001-58. **OBJETO:** Aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades do departamento municipal de iluminação pública do município de São Mateus do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 029/2015 e nº 030/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 385.568,81 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos). **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07-Secretaria de Infraestrutura. **CATEGORIA:** 25 751 0079 2.033 – Manutenção da Iluminação Pública. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **FONTE DE RECURSOS:** 000 – Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Atanildo Pereira Oliveira (Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento) pela contratante e Alessandro Martins Miguel pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Julho de 2016. São Mateus do Maranhão/MA, 19 de Julho de 2016. Atanildo Pereira Oliveira - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

